

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012

PREÂMBULO

A **Confederação Nacional de Municípios** faz saber que, por ordem de seu Presidente, a quem possa interessar, por intermédio de sua Comissão, instituída pela Resolução nº. 1, de 16 de março de 2012, realizará, na Asa Sul, SCRS 505, Bloco C, Lote 1, 3º andar, na cidade de Brasília/DF, as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, para integrar o **Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria e Consultoria** da CNM, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 17 do Regulamento de Compras e Licitações da Confederação Nacional de Municípios.

1. O processo de Credenciamento será organizado pela CNM. Todas as comunicações e andamento do processo estão disponíveis no Portal da CNM, www.cnm.org.br, no link <<http://www.cnm.org.br/institucional/transparencia.asp>>, item Credenciamento de Consultores e Instrutores.
2. Prazo das inscrições e entrega da documentação: a partir de 15 dias úteis da data de sua publicação, de acordo com o art. 17 do Regulamento de Compras e Licitações da Confederação Nacional de Municípios.
3. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através das publicações no portal da CNM www.cnm.org.br, no link <<http://www.cnm.org.br/institucional/transparencia.asp>>, item Credenciamento de Consultores e Instrutores.
4. O Credenciamento não estabelece obrigação da CNM de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atender às demandas, quando houver.
5. Os Credenciamentos e os Contratos decorrentes do Edital de Credenciamento nº 01/2011 permanecem vigentes.
6. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito **somente por escrito** através do e-mail: **comissao.selecao@cnm.org.br**.

Brasília (DF), 08 de maio de 2012.

Confederação Nacional de Municípios

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem como objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas** para formar o **Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria e Consultoria da CNM**, nas áreas de conhecimento e perfil definido no **anexo I**, que poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda.

1.2. O Credenciamento não gerará para as pessoas jurídicas credenciadas qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento de instrutores e consultores.

2. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. A validade do credenciamento é de 06 (seis) meses contados da data de sua publicação.

2.2. O credenciamento poderá ser efetuado pelos interessados (pessoas jurídicas) a qualquer momento, decorridos o prazo descrito no item 2 do preâmbulo, desde que atenda aos requisitos fixados no Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão ser credenciadas, para prestar serviços a CNM, pessoas jurídicas, legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, com experiência comprovada nas áreas de interesse e natureza dos serviços constantes do anexo I, cuja finalidade e ramo de atuação permitam/contemplem a realização de serviços de instrutoria e/ou consultoria.

3.2. Será considerada empresa legalmente constituída aquela que apresentar ato constitutivo, no momento da inscrição, com registro nos órgãos competentes.

3.3. A participação das pessoas jurídicas, neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com a CNM, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa.

4. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento constitui-se na apresentação do **Requerimento de Inscrição** e na análise dos documentos do item 7, referente a **avaliação documental das pessoas jurídicas** interessadas no objeto descrito neste Edital.

4.2. Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação, sendo a sua eficácia condicionada a publicação de seu extrato no sítio oficial da CNM.

4.3. De acordo com a necessidade e solicitação das áreas constantes do Anexo I, a CNM poderá solicitar que as pessoas jurídicas apresentem proposta de preços, formalizando-se o termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada a publicação de seu extrato no sítio oficial da CNM.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do Credenciamento do interessado deverá ser entregue pessoalmente ou via Correios à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: SCRS 505, Bloco C, 3º andar, CEP 70.350-530 - Brasília/DF, conforme abaixo especificado:

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS
COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº. 01/2012

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

INTERESSADO:.....

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial.

6.2. Em se tratando de documento que possa ser obtido por meio eletrônico, o envelope deverá conter documento impresso, podendo o representante legal da empresa ou a Comissão de Seleção realizar diligências para confirmação dos dados constantes no impresso.

6.3. Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail.

6.4. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes.

6.5. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.6. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.7. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

7. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DA PESSOA JURÍDICA:

7.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (cópia autenticada por tabelião de notas).
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (cópia autenticada por tabelião de notas).

7.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) do Ministério da Fazenda.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Receita Federal do Brasil / Procuradoria da Fazenda Nacional – ou isolada, de cada um dos órgãos.
- c) Prova de regularidade perante a Secretaria da Fazenda Distrital, Estadual ou Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (cópia autenticada por tabelião de notas).
- d) Certidão de regularidade relativa à Previdência Social.
- e) Certidão de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cópia autenticada por tabelião de notas).

7.4. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com a área de conhecimento e perfil profissional constante no anexo I, por meio de apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. DA ABERTURA, JULGAMENTO E RESULTADO DA HABILITAÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido no presente Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da entrega.

8.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos serão consignados em Ata.

8.3. Restando regular a documentação, será(ão) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s), e formalizará o Credenciamento do candidato(a) junto a CNM, declarando-a CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Contrato, quando houver demanda.

8.4. A escolha entre Credenciadas será feita pela CNM, fazendo uso de seu poder de decisão, considerando o tipo de serviço e o perfil mais adequado do profissional para realizá-lo. Tal discricionariedade estará voltada para a necessidade administrativa, bem como para a qualidade buscada com a prestação dos serviços.

9. REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O pagamento correspondente aos serviços prestados será estabelecido pela CNM e fixados nos contratos e será efetuado diretamente à pessoa jurídica, mediante apresentação de nota fiscal, após a conclusão dos trabalhos e relatório de atividades.

10. DO RECURSO

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção caberá recurso, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no sítio oficial da CNM e igual para as contrarrazões.

10.2. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Seleção que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo à Diretoria Executiva para a decisão final.

10.3. A Comissão de Seleção, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, de forma fundamentada, publicará a decisão aos interessados inscritos e participantes deste Credenciamento.

10.4. O presidente da Comissão, após o julgamento do(s) recurso(s), caso sejam interpostos, encaminhará os autos à Diretoria-Executiva da CNM, para que, concordando com o pleito, homologue o resultado de habilitação para Formação de Cadastro de Credenciados.

10.5. O resultado do presente Credenciamento será divulgado no Portal da CNM, www.cnm.org.br, no link: <http://www.cnm.org.br/institucional/transparencia.asp>, em até 2 (dois) dias úteis após sua homologação.

11. DO CONTRATO

11.1. É vedada a subcontratação para execução dos serviços a serem realizados para a Confederação Nacional de Municípios.

11.2. A cada proposta solicitada pela Confederação a Credenciada deverá apresentar o preço de mercado.

11.3. Os contratos terão sua vigência determinada a critério da CNM.

11.4. Qualquer aditivo ao contrato observará o disposto no Regulamento de Compras e Contratações da CNM.

11.5. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os valores, os direitos e as obrigações das partes.

11.6. Os prestadores de serviços estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e pactuadas no contrato.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:

- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) desistir do serviço para o qual foi contratado em detrimento de outro a ser prestado à Confederação Nacional de Municípios, exceto mediante justificativa e aceite pela CNM;
- c) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

- d) não manter sigilo sobre as particularidades da CNM;
- e) deixar de comparecer ao local da realização das atividades contratadas sem informar a entidade com antecedência de 24 horas ou, no caso de impossibilidade, sem comprovar o caso fortuito ou força maior;
- f) não zelar pelos equipamentos e pelo material disponibilizado pela CNM para a realização do trabalho;
- g) entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome da CNM;
- h) organizar eventos e propor a grupos de clientes da CNM que solicitem seus serviços;
- i) utilizar qualquer material desenvolvido pela CNM para seus produtos e seus programas sem prévia autorização da mesma;
- j) cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço da CNM;
- k) comercializar qualquer produto da CNM sem prévia autorização da Instituição;
- l) afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- m) designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pela CNM, no todo ou em parte;
- n) utilizar a logomarca da CNM como referência para a realização de serviços não contratados com a CNM;
- o) articular parcerias em nome da CNM sem autorização prévia;
- p) pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou a própria CNM;
- q) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

12.2. A pessoa jurídica poderá requerer seu descredenciamento ou seu afastamento da CNM, mediante solicitação formal.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. À Comissão de Seleção ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

13.2. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.4. A CNM poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação no Portal da CNM.

13.5. A CNM não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

13.6. Fica assegurado a CNM o direito de adiar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos participantes, dando conhecimento aos interessados.

Quaisquer outras informações deverão ser solicitadas pelos interessados, por escrito, à Comissão de Seleção, por meio do fax (61) 2101-6645, ou do e-mail: comissao.selecao@cnm.org.br.

14. Integram este Edital, dele fazendo parte:

- a) Anexo I - Áreas de Conhecimento, Perfis Profissionais
- b) Anexo II - Modelo de Requerimento de Inscrição
- c) Anexo III – Minuta do Contrato

Brasília/DF, 08 de maio de 2012.

Moacir Luiz Rangel

Diretor Financeiro

ANEXO I – ÁREAS DE CONHECIMENTO, PERFIS PROFISSIONAIS

Edital de Credenciamento nº 01/2012

O Profissional indicado pela pessoa jurídica poderá se inscrever em qualquer área de conhecimento, desde que comprove experiência nas devidas áreas/especialidades.

ÁREAS DE CONHECIMENTO, PERFIS PROFISSIONAIS

ÁREAS DE CONHECIMENTO	PERFIS PROFISSIONAIS (Todas as áreas)
1. Jurídico 1.1 Administrativo 1.2 Civil 1.3 Constitucional 1.4 Financeiro 1.5 Internacional 1.6 Previdenciário 1.7 Trabalhista 1.8 Tributário	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de atuação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo órgão competente.
2. Áreas Técnicas 2.1 Assessoria de Comunicação 2.2 Assessoria Parlamentar 2.3 Contabilidade 2.4 Cultura 2.5 Desenvolvimento Agricultura 2.6 Desenvolvimento Social 2.7 Desenvolvimento Urbano 2.8 Economia 2.9 Educação 2.10 Infraestrutura 2.11 Meio ambiente 2.12 Pesquisa 2.13 Planejamento 2.14 Relações Públicas 2.15 Recursos humanos 2.16 Saúde 2.17 Tecnologia da Informação 2.18 Trânsito e Mobilidade 2.19 Turismo	Registro no órgão de classe. Experiência profissional comprovada na área de atuação, mediante apresentação do currículo profissional e/ou outros documentos idôneos. Obs.: Para comprovação dos perfis profissionais, os documentos deverão ser apresentados, por processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente, no momento da assinatura do contrato.

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Edital de Credenciamento nº 01/2012

ANEXO II

.....,
inscrita no CNPJ/MF nº, inscrição estadual
nº, telefone: fax: e-
mail:, por seu representante
legal.....,
(nacionalidade)....., RG nº, expedido por....., CPF
nº, residente à
..... nº, apto.
nº, Bairro:, (cidade)/(UF), CEP:
....., telefone: celular:, e-mail:
....., requer sua inscrição no processo de
CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na realização de serviços de
instrutoria e/ou consultoria na área (Anexo I), para atender as
demandas da Confederação Nacional de Municípios, conforme os termos do Edital.

Brasília (DF), de de.....

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, com sede no endereço SCRS 505 Sul, Bloco C, Lote 1, 3º andar, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Sr. **MOACIR LUIZ RANGEL**, inscrito no CPF sob o nº 609.225.240-68 e portador do RG nº 8043662801 SSP/RS, residente e domiciliado em Brasília, denominada como **CONTRATANTE** ou **CNM**, e _____ empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, denominada como **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu Sócio _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Edital de Credenciamento nº. **01/2012**, de acordo com o **Regulamento de Compras e Contratações da CNM**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de instrutoria e/ou consultoria pela **CREDENCIADA**, devidamente cadastrada conforme condições previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2012, na área _____, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, referente os seguintes serviços:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato terá o valor total de R\$ _____ (.....), e será pago em parcelas mensais, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura e relatório das atividades desenvolvidas, sendo o pagamento creditado em favor da **CREDENCIADA**, através de depósito bancário em conta corrente de pessoa jurídica, indicada pela mesma.

2.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela CNM será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.3 O comprovante (depósito/transferência) bancário valerá como recibo de quitação do respectivo valor.

2.4 Apresentar cópia da folha de pagamento e comprovantes de pagamento de salários, todos correspondentes ao mês de referência da Nota Fiscal, bem como Certidão de regularidade relativa à Previdência Social e Certidão de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS

3.1 Correrão por conta da empresa contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá vigência de meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com os serviços resultantes do presente Contrato correrão pela rubrica . 3.2.2.1.01.0013 do Plano de Contratações da CNM para 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

6.2 Viabilizar os meios necessários ao desenvolvimento do serviço pela CREDENCIADA.

6.3 Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

6.4 Analisar as atividades realizadas e aprovar o pagamento de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Disponibilizar profissional com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato e nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, com a apresentação da cópia autenticada por tabelião de notas, do Contrato de Trabalho com a Contratada.

7.2 Permitir o acompanhamento dos serviços prestados a título do objeto do contrato, por profissionais indicados pela CONTRATANTE, designando pessoa responsável por realizar a interlocução com o representante da CNM.

7.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta Especificação Técnica.

7.4 Arcar com todos os ônus financeiros incidentes na execução dos serviços, tais como: encargos sociais, seguros, impostos, taxas, licenças e quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas e tributários provenientes do desempenho de seus serviços em decorrência das atividades relativas ao objeto deste Contrato.

7.5 Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e no prazo solicitado pela CONTRATANTE.

7.6 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato.

7.7 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

7.8 Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pela CNM, quando for o caso.

7.9. Apresentar a CONTRATANTE os trabalhos em forma de relatório analítico mensal das ações.

7.10 Indicar um profissional para ficar à disposição da CNM para consultas através de telefone, fax ou e-mail, devendo comparecer a sede da CONTRATANTE sempre que demandado.

7.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:

- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

- b) desistir do serviço para o qual foi contratado em detrimento de outro a ser prestado a Confederação Nacional de Municípios, exceto mediante justificativa e aceite pela CNM;
- c) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) não manter sigilo sobre as particularidades da CNM;
- e) deixar de comparecer ao local da realização das atividades contratadas sem informar a entidade com antecedência de 24 horas ou, no caso de impossibilidade, sem comprovar o caso fortuito ou força maior;
- f) não zelar pelos equipamentos e pelo material disponibilizado pela CNM para a realização do trabalho;
- g) entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome da CNM;
- h) organizar eventos e propor a grupos de clientes da CNM que solicitem seus serviços;
- i) utilizar qualquer material desenvolvido pela CNM para seus produtos e seus programas sem prévia autorização da CNM;
- j) cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço da CNM;
- k) comercializar qualquer produto da CNM sem prévia autorização da Instituição;
- l) afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- m) designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pela CNM, no todo ou em parte;
- n) utilizar a logomarca da CNM como referência para a realização de serviços não contratados com a CNM;
- o) articular parcerias em nome da CNM sem autorização prévia;
- p) pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou a própria CNM;
- q) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

8.2 A pessoa jurídica poderá requerer seu descredenciamento ou seu afastamento da CNM, mediante solicitação formal, conforme Cláusula Décima-Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa nos termos abaixo especificados;
- c) suspensão temporária da participação em seleção e impedimento de contratar com a CNM pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, bem como sua inexecução parcial, sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da última fatura, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da CNM, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei.

9.3 A inexecução total do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da CNM, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei.

9.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

9.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas pelo Regulamento de Compras e Contratações da CNM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser denunciado pelos contratantes e rescindido a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, sendo creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1 Fazem parte deste instrumento o Edital de Credenciamento nº. 01/2012 e seus anexos, as propostas, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro de Brasília, no Distrito Federal, para dirimir os litígios porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, _____ de _____ de 2012.

Moacir Luiz Rangel
Diretor Financeiro

Contratada

Testemunhas

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: